

ACADEMIA LORENENSE
DE LETRAS E ARTES

ALLARTE



ALLARTE – ACADEMIA LORENENSE DE LETRAS E ARTES
REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Documento integrante das normas de governança,
transparência e controle interno da ALLARTE

Versão 1.0 – 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO III – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO IV – MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO V – SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS – CLT

CAPÍTULO VII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA OU AUTÔNOMO

CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÕES PARA PROJETOS E PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO

CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE DIRIGENTES, ASSOCIADOS E PESSOAS RELACIONADAS

CAPÍTULO X – REMUNERAÇÃO E PESQUISA DE MERCADO

CAPÍTULO XI – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CAPÍTULO XII – ESTÁGIO

CAPÍTULO XIII – TRABALHO VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO XIV – DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

CAPÍTULO XV – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO XVI – PAGAMENTOS

CAPÍTULO XVII – DESLIGAMENTO E ENCERRAMENTO DE CONTRATOS

CAPÍTULO XVIII – TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO XIX – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO XX – RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO XXI – IRREGULARIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA RECURSOS PÚBLICOS

CAPÍTULO XXIII – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO MANUAL

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente Manual estabelece princípios, critérios, procedimentos e responsabilidades para a contratação, seleção, remuneração, acompanhamento e desligamento de pessoas que venham a prestar serviços ou manter vínculo de trabalho com a Academia Lorenense de Letras e Artes – ALLARTE.

Artigo 2º Este Manual aplica-se, conforme a natureza da relação jurídica, às seguintes modalidades:

- I – empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- II – prestadores de serviços constituídos como pessoa jurídica;
- III – profissionais autônomos;
- IV – profissionais contratados especificamente para execução de projetos, programas, eventos ou atividades da ALLARTE;
- V – profissionais integrantes de equipes de trabalho vinculadas a parcerias com o Poder Público;
- VI – estagiários, quando admitidos na forma da legislação aplicável;
- VII – voluntários, exclusivamente quanto aos procedimentos de formalização e controle de sua atuação, observada a legislação específica;
- VIII – outras formas lícitas de contratação ou colaboração que venham a ser adotadas pela ALLARTE.

Artigo 3º A existência deste Manual não implica a obrigação de a ALLARTE manter empregados, quadro permanente de pessoal ou qualquer modalidade específica de contratação.

Parágrafo único. A ALLARTE poderá desenvolver suas atividades exclusivamente por meio de seus dirigentes, acadêmicos, voluntários, parceiros e prestadores de serviços, conforme suas necessidades e disponibilidade financeira, respeitadas as regras estatutárias de gratuidade dos cargos e das atividades de seus associados.

Artigo 4º A contratação de pessoas pela ALLARTE deverá observar:

- I – a legislação aplicável;
- II – o Estatuto Social da entidade;
- III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- IV – a necessidade efetiva da contratação;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – a compatibilidade entre a qualificação do profissional e as atividades a serem desempenhadas;

VII – a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado;

VIII – as condições estabelecidas em instrumentos de parceria, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, editais ou outras fontes de recursos, quando aplicáveis.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO

Artigo 5º A ALLARTE adotará, em suas contratações, critérios objetivos e compatíveis com sua natureza de organização da sociedade civil, buscando assegurar a seleção de profissionais com capacidade técnica, experiência e qualificação adequadas à atividade.

Artigo 6º As contratações deverão observar, sempre que possível:

I – planejamento prévio;

II – definição do objeto ou função;

III – definição dos requisitos necessários;

IV – pesquisa de valores de mercado;

V – avaliação da capacidade técnica ou profissional;

VI – formalização documental;

VII – acompanhamento da execução;

VIII – registro e guarda dos documentos comprobatórios.

Artigo 7º A ALLARTE não está obrigada a realizar concurso público ou procedimento equivalente aos processos seletivos da Administração Pública.

Parágrafo único. A forma de seleção deverá ser proporcional à natureza, ao valor, à duração e à complexidade da contratação.

Artigo 8º Nas contratações realizadas com recursos públicos, a ALLARTE observará adicionalmente as exigências previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento de parceria, plano de trabalho, edital ou regulamento específico.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Artigo 9º Toda contratação deverá ser precedida, sempre que sua natureza permitir, da identificação:

- I – da necessidade que justifica a contratação;
- II – do objeto ou função;
- III – do período de contratação;
- IV – da carga horária ou quantidade estimada de serviços;
- V – da qualificação necessária;
- VI – do valor estimado;
- VII – da fonte dos recursos;
- VIII – do responsável pelo acompanhamento.

Artigo 10 A contratação deverá ser compatível com o orçamento da ALLARTE e, quando vinculada a projeto ou parceria, com o respectivo plano de trabalho.

Artigo 11 Não será realizada contratação quando inexistir disponibilidade financeira suficiente para suportar a obrigação assumida, salvo nas hipóteses de contratação condicionada à efetiva disponibilidade ou recebimento de recursos, devidamente formalizada.

CAPÍTULO IV

MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Artigo 12 A ALLARTE poderá utilizar, conforme a natureza da atividade, as seguintes modalidades:

- I – contratação de empregado pelo regime CLT;
- II – contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços;
- III – contratação de profissional autônomo;
- IV – contratação temporária ou específica para projeto, observada a legislação aplicável;
- V – estágio, quando cabível;
- VI – trabalho voluntário;
- VII – outras modalidades juridicamente admitidas.

Artigo 13 A escolha da modalidade de contratação deverá considerar a natureza efetiva da atividade, não podendo ser utilizada determinada modalidade com o objetivo de afastar direitos trabalhistas, tributários ou previdenciários legalmente devidos.

Artigo 14 A contratação como pessoa jurídica ou autônomo não poderá ser utilizada para mascarar relação de emprego quando estiverem presentes os requisitos caracterizadores do vínculo trabalhista.

CAPÍTULO V

SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

Artigo 15 A seleção poderá ocorrer por:

- I – divulgação pública da oportunidade;
- II – recebimento e análise de currículos;
- III – indicação de profissionais;
- IV – consulta a profissionais anteriormente cadastrados;
- V – processo seletivo simplificado;
- VI – contratação direta, quando devidamente justificada pela natureza, urgência, especialização ou especificidade do serviço.

Artigo 16 Sempre que houver seleção entre diferentes candidatos, deverão ser considerados critérios relacionados à natureza da função ou serviço, tais como:

- I – formação;
- II – experiência;
- III – conhecimento técnico;
- IV – portfólio ou trabalhos anteriores;
- V – disponibilidade;
- VI – compatibilidade da proposta financeira;
- VII – capacidade de execução;
- VIII – outros critérios pertinentes ao objeto.

Artigo 17 A indicação de profissional por membro da Diretoria, associado, acadêmico ou parceiro não gera direito à contratação.

Artigo 18 Quando a contratação envolver recursos públicos, a ALLARTE poderá adotar processo seletivo simplificado, chamada pública, cotação de profissionais ou outro procedimento compatível com as exigências do instrumento de parceria.

Parágrafo único. O procedimento adotado deverá ser documentado de forma suficiente para demonstrar a regularidade e a razoabilidade da contratação.

CAPÍTULO VI

CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS – CLT

Artigo 19 Caso a ALLARTE venha a constituir quadro de empregados, as contratações observarão a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis.

Artigo 20 A contratação de empregado dependerá de:

- I – demonstração da necessidade;
- II – disponibilidade financeira;
- III – definição do cargo ou função;
- IV – definição da remuneração;
- V – definição da jornada de trabalho;
- VI – formalização do vínculo;
- VII – cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Artigo 21 A remuneração dos empregados deverá ser compatível com:

- I – as atribuições do cargo;
- II – a qualificação exigida;
- III – os valores praticados no mercado;
- IV – a capacidade financeira da entidade;
- V – a legislação trabalhista;
- VI – os instrumentos coletivos aplicáveis.

Artigo 22 A ALLARTE manterá os registros trabalhistas, previdenciários e funcionais exigidos pela legislação.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA OU AUTÔNOMO

Artigo 23 A ALLARTE poderá contratar pessoas jurídicas ou profissionais autônomos para atividades técnicas, administrativas, artísticas, culturais, educacionais, contábeis, jurídicas, de comunicação, produção, eventos ou outras necessárias à consecução de seus objetivos.

Artigo 24 A contratação deverá ser formalizada por instrumento escrito sempre que possível, contendo, conforme o caso:

I – identificação das partes;

II – objeto;

III – prazo;

IV – descrição dos serviços;

V – valor e forma de pagamento;

VI – responsabilidades;

VII – condições de rescisão;

VIII – obrigações tributárias;

IX – regras de propriedade intelectual, quando aplicáveis;

X – cláusulas de confidencialidade, proteção de dados ou outras necessárias.

Artigo 25 O pagamento será realizado mediante documento fiscal ou documento legalmente admitido, conforme a natureza da contratação.

Artigo 26 A ALLARTE poderá solicitar comprovação de regularidade fiscal, profissional, técnica ou documental sempre que a natureza ou o valor da contratação justificar.

CAPÍTULO VIII

CONTRATAÇÕES PARA PROJETOS E PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO

Artigo 27 Nas contratações realizadas para execução de projetos financiados total ou parcialmente com recursos públicos, deverão ser observados:

I – o respectivo instrumento de parceria;

II – o plano de trabalho aprovado;

III – o orçamento do projeto;

IV – a legislação aplicável;

V – as orientações do órgão concedente;

VI – as regras de prestação de contas;

VII – os princípios de transparência, economicidade e razoabilidade.

Artigo 28 A remuneração de profissionais vinculados à execução de parceria deverá corresponder às atividades efetivamente realizadas no projeto e observar os limites e condições estabelecidos na legislação, no plano de trabalho e no instrumento de parceria.

Artigo 29 Quando um profissional atuar simultaneamente em mais de uma atividade, projeto ou fonte de recursos, a ALLARTE deverá manter controle suficiente para evitar duplicidade de pagamento ou utilização indevida de recursos.

Artigo 30 Quando exigido pela legislação ou pelo instrumento de parceria, deverá ser mantida memória de cálculo demonstrando a proporção da remuneração atribuída ao projeto.

Artigo 31 É vedada a utilização de recursos de determinada parceria para remunerar atividades estranhas ao seu objeto.

Artigo 32 A ALLARTE dará publicidade às informações relativas às equipes contratadas com recursos públicos na extensão exigida pela legislação e pelo respectivo instrumento de parceria.

CAPÍTULO IX

CONTRATAÇÃO DE DIRIGENTES, ASSOCIADOS E PESSOAS RELACIONADAS

Artigo 33 A condição de membro da Diretoria, Conselho ou quadro associativo não gera direito à remuneração. Os cargos do Conselho Diretor, das Diretorias de Departamentos e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos associados, são exercidos gratuitamente, em conformidade com o Estatuto Social da ALLARTE.

Artigo 34 É vedado à ALLARTE remunerar, sob qualquer modalidade, os ocupantes de cargos do Conselho Diretor, das Diretorias de Departamentos e do Conselho Fiscal, bem como remunerar atividades realizadas por seus associados, ainda que a contratação seja apresentada como prestação de serviço, contratação de pessoa jurídica, trabalho autônomo, atividade artística, consultoria ou qualquer outra forma de contratação.

Artigo 35 A vedação prevista nos artigos anteriores aplica-se também às contratações de projetos, eventos, parcerias com o Poder Público e demais atividades da ALLARTE, não podendo este Manual ser interpretado como autorização para afastar ou restringir a gratuidade estabelecida pelo Estatuto Social.

Artigo 36 A pessoa que participar da decisão sobre determinada contratação deverá declarar impedimento quando possuir interesse pessoal, econômico ou familiar que possa comprometer sua imparcialidade.

Artigo 37 Nas situações de conflito de interesses, o interessado não deverá participar da avaliação, escolha, aprovação ou fiscalização da contratação.

Artigo 38 A contratação de pessoa que mantenha relação pessoal ou econômica relevante com membro da administração, desde que não esteja abrangida pelas vedações

estatutárias, deverá observar critérios de transparência, razoabilidade, compatibilidade com o mercado e ausência de conflito de interesses.

CAPÍTULO X

REMUNERAÇÃO E PESQUISA DE MERCADO

Artigo 39 A definição da remuneração deverá considerar a complexidade do serviço, qualificação profissional, tempo de execução, responsabilidade, experiência e valores praticados no mercado.

Artigo 40 Sempre que possível e proporcional ao valor da contratação, a ALLARTE realizará pesquisa de mercado mediante:

- I – consulta a profissionais;
- II – consulta a empresas;
- III – análise de propostas;
- IV – pesquisa de contratações semelhantes;
- V – consulta a tabelas profissionais;
- VI – outros meios idôneos.

Artigo 41 A pesquisa de mercado poderá ser simplificada nas contratações de pequeno valor, serviços altamente especializados, profissionais artísticos ou situações em que existam poucos fornecedores ou profissionais disponíveis.

Parágrafo único. Nesses casos, deverá ser registrada justificativa para a metodologia utilizada.

CAPÍTULO XI

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Artigo 42 Considerando a natureza cultural da ALLARTE, poderão ser contratados artistas, escritores, músicos, fotógrafos, produtores culturais, oficineiros, palestrantes, pesquisadores, mediadores, técnicos e outros profissionais necessários à realização de atividades culturais, desde que não estejam abrangidos pelas vedações estatutárias relativas à gratuidade de associados e dirigentes.

Artigo 43 A seleção desses profissionais poderá considerar, além dos critérios gerais deste Manual:

- I – trajetória artística ou cultural;
- II – portfólio;
- III – reconhecimento profissional;
- IV – experiência em projetos semelhantes;
- V – adequação ao público e à proposta cultural;
- VI – disponibilidade;
- VII – valor da contratação;
- VIII – condições técnicas para realização da atividade.

Artigo 44 A contratação de artista ou profissional cultural poderá ser direta quando a natureza da atividade estiver vinculada às características específicas do profissional e a competição ampla não for razoavelmente aplicável, devendo a escolha ser devidamente justificada.

CAPÍTULO XII

ESTÁGIO

Artigo 45 A ALLARTE poderá contratar estagiários quando a atividade for compatível com seus objetivos institucionais e forem atendidas as exigências da legislação aplicável.

Artigo 46 O estágio deverá ser formalizado por instrumento próprio e acompanhado por responsável designado pela ALLARTE.

CAPÍTULO XIII

TRABALHO VOLUNTÁRIO

Artigo 47 A ALLARTE poderá contar com voluntários para o desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação específica.

Artigo 48 O trabalho voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou remuneração, desde que caracterizado e formalizado na forma da legislação aplicável.

Artigo 49 Sempre que possível, a atuação voluntária será formalizada por termo de adesão, contendo a atividade a ser realizada e as condições básicas da colaboração.

CAPÍTULO XIV

DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

Artigo 50 A ALLARTE deverá manter arquivo físico ou digital dos documentos relacionados às contratações, conforme a natureza da relação e os prazos legais aplicáveis.

Artigo 51 O processo de contratação poderá conter, conforme o caso:

- I – solicitação ou justificativa da contratação;
- II – descrição da função ou serviço;
- III – currículos ou portfólios;
- IV – propostas comerciais;
- V – pesquisa de mercado;
- VI – documentos de habilitação;
- VII – declaração de conflito de interesses;
- VIII – contrato ou instrumento equivalente;
- IX – notas fiscais ou documentos de pagamento;
- X – comprovantes de execução;
- XI – relatórios;
- XII – documentos necessários à prestação de contas.

Artigo 52 A documentação deverá ser organizada de forma a permitir a identificação do contratado, objeto, período, valor, fonte dos recursos e comprovação da execução.

CAPÍTULO XV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 53 Toda contratação deverá possuir responsável pelo acompanhamento da execução, definido pela Diretoria ou autoridade competente.

Artigo 54 O responsável pelo acompanhamento deverá verificar, conforme aplicável:

- I – cumprimento do objeto;
- II – qualidade dos serviços;
- III – cumprimento dos prazos;
- IV – entrega de produtos;
- V – frequência ou participação;
- VI – documentação necessária;
- VII – compatibilidade dos pagamentos com os serviços realizados.

Artigo 55 A constatação de irregularidade deverá ser comunicada à Diretoria para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XVI

PAGAMENTOS

Artigo 56 Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio bancário que permita identificar o beneficiário.

Artigo 57 Todo pagamento deverá estar respaldado por documentação suficiente para demonstrar sua origem, finalidade e relação com a atividade da ALLARTE.

Artigo 58 Nas despesas vinculadas a recursos públicos, deverão ser observadas as regras de movimentação financeira e prestação de contas estabelecidas pelo respectivo instrumento de parceria.

Artigo 59 É vedado realizar pagamento sem documentação mínima que permita comprovar a legitimidade da despesa, ressalvadas situações excepcionais expressamente admitidas pela legislação e devidamente justificadas.

CAPÍTULO XVII

DESLIGAMENTO E ENCERRAMENTO DE CONTRATOS

Artigo 60 O encerramento da relação com empregado, prestador de serviço, autônomo ou profissional contratado deverá observar a modalidade contratual e a legislação aplicável.

Artigo 61 No encerramento da contratação deverão ser verificadas, conforme o caso:

- I – entrega dos produtos ou serviços;
- II – cumprimento das obrigações contratuais;
- III – pagamentos pendentes;
- IV – documentos fiscais;
- V – devolução de materiais ou equipamentos;
- VI – encerramento de acessos e autorizações;
- VII – demais providências necessárias.

Artigo 62 Nas relações trabalhistas, a rescisão observará integralmente a legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XVIII



TRANSPARÊNCIA

Artigo 63 A ALLARTE manterá em seu Portal da Transparência informações sobre sua política de contratação e, quando exigido pela legislação ou pelo instrumento de parceria, informações sobre as pessoas contratadas com recursos públicos.

Artigo 64 As informações disponibilizadas poderão incluir, conforme a legislação aplicável:

- I – nome ou identificação permitida do contratado;
- II – função ou objeto da contratação;
- III – modalidade de contratação;
- IV – período de vigência;
- V – valor contratado;
- VI – valores efetivamente pagos;
- VII – fonte dos recursos;
- VIII – projeto ou parceria a que a contratação estiver vinculada.

Artigo 65 A divulgação de informações pessoais deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de publicidade.

Artigo 66 A ALLARTE não divulgará no Portal da Transparência dados pessoais excessivos ou desnecessários para a finalidade de transparência, especialmente documentos que contenham informações pessoais não relacionadas ao controle social.

CAPÍTULO XIX

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 67 O tratamento de dados pessoais decorrente dos processos de contratação deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Artigo 68 A ALLARTE deverá limitar a coleta, armazenamento e divulgação de dados pessoais ao necessário para cumprimento de obrigações legais, administrativas, contratuais, de transparência e prestação de contas.

Artigo 69 Documentos contendo dados pessoais deverão possuir acesso restrito quando sua divulgação não for necessária ou legalmente exigida.

CAPÍTULO XX

RESPONSABILIDADES

Artigo 70 Compete à Diretoria da ALLARTE:

- I – autorizar contratações;
- II – verificar a disponibilidade financeira;
- III – assegurar a observância deste Manual;
- IV – prevenir conflitos de interesses;
- V – garantir a adequada documentação das contratações;
- VI – assegurar o cumprimento das obrigações legais.

Artigo 71 Compete ao responsável pelo acompanhamento do contrato ou serviço verificar sua execução e comunicar eventuais irregularidades.

Artigo 72 Compete ao profissional contratado cumprir as obrigações previstas no contrato, instrumento de parceria ou documento equivalente.

CAPÍTULO XXI

IRREGULARIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

Artigo 73 A identificação de irregularidade em contratação deverá ser registrada e analisada pela Diretoria.

Artigo 74 Conforme a gravidade da situação, poderão ser adotadas:

- I – solicitação de esclarecimentos;
- II – correção documental;
- III – suspensão de pagamento, quando juridicamente cabível;
- IV – aplicação das medidas previstas no contrato;
- V – encerramento da contratação;
- VI – comunicação ao responsável pela contabilidade;
- VII – comunicação ao órgão público parceiro, quando aplicável;
- VIII – adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA RECURSOS PÚBLICOS

Artigo 75 Quando houver utilização de recursos públicos, prevalecerão sobre este Manual as disposições específicas da legislação, do edital, do termo de fomento, termo de colaboração, convênio, acordo de cooperação, contrato ou outro instrumento jurídico aplicável, sempre em conjunto com as disposições do Estatuto Social da ALLARTE.

Artigo 76 Nenhuma disposição deste Manual poderá ser interpretada como autorização para realização de despesa vedada pela legislação, pelo Estatuto Social ou pelo instrumento que originou os recursos.

Artigo 77 Quando houver divergência entre este Manual e regra específica estabelecida pelo órgão público concedente, será observada a regra legal ou contratual específica aplicável à respectiva parceria, sem afastar as disposições estatutárias da ALLARTE.

CAPÍTULO XXIII

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO MANUAL

Artigo 78 Este Manual deverá ser revisado sempre que ocorrer:

- I – alteração relevante na legislação;
- II – alteração no Estatuto Social;
- III – mudança significativa na estrutura administrativa da ALLARTE;
- IV – celebração de parcerias que exijam procedimentos específicos;
- V – identificação de necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos.

Artigo 79 A revisão deste Manual será submetida à aprovação da autoridade competente da ALLARTE, conforme seu Estatuto Social e normas internas.

CAPÍTULO XXIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80 A inexistência de empregados no quadro da ALLARTE não impede a aplicação deste Manual às demais formas de contratação e colaboração previstas em seu conteúdo.

Artigo 81 Enquanto não houver empregados, as disposições relativas à contratação pelo regime CLT permanecerão como normas preventivas e de referência para eventual constituição futura de quadro funcional.

Artigo 82 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ALLARTE, observados o Estatuto Social, a legislação aplicável, os princípios de governança e transparência e, quando houver recursos públicos envolvidos, as regras específicas da respectiva parceria.

Artigo 83 Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da ALLARTE

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Diretor em Reunião Ordinária realizada em 11 de agosto de 2026.

Lorena/SP, 11 de agosto de 2026.

ILDEBRANDO PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor

ROSANA MARIA CABRAL
Primeira-Secretária

ANEXO I

FLUXO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO

1. Identificação da necessidade
- ↓
2. Justificativa da contratação
- ↓
3. Definição do objeto/função
- ↓
4. Verificação de disponibilidade financeira
- ↓
5. Definição da modalidade de contratação
- ↓
6. Pesquisa de mercado, quando aplicável
- ↓
7. Seleção do profissional/empresa
- ↓
8. Verificação de eventual conflito de interesses
- ↓
9. Aprovação da contratação
- ↓
10. Formalização do contrato ou instrumento equivalente
- ↓
11. Execução e acompanhamento
- ↓
12. Comprovação da execução
- ↓
13. Pagamento
- ↓
14. Arquivamento dos documentos
- ↓
15. Divulgação no Portal da Transparência, quando exigida

ANEXO II

CHECKLIST DE CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

- ☐ Necessidade identificada
- ☐ Objeto/função definido
- ☐ Prazo definido
- ☐ Fonte dos recursos identificada
- ☐ Disponibilidade financeira verificada

SELEÇÃO

- ☐ Currículo ou portfólio analisado
- ☐ Proposta recebida
- ☐ Pesquisa de mercado realizada ou justificadamente dispensada
- ☐ Critérios de seleção registrados
- ☐ Conflito de interesses verificado

FORMALIZAÇÃO

- ☐ Documentação do contratado
- ☐ Contrato ou instrumento equivalente
- ☐ Valor definido
- ☐ Forma de pagamento definida
- ☐ Obrigações das partes definidas

EXECUÇÃO

- ☐ Serviço acompanhado
- ☐ Produto/resultado recebido
- ☐ Nota fiscal ou documento equivalente
- ☐ Comprovante de pagamento
- ☐ Documentação arquivada

TRANSPARÊNCIA

- ☐ Informação destinada ao Portal da Transparência
- ☐ Verificação de proteção de dados pessoais
- ☐ Informação sobre fonte de recursos

☐ Informação sobre projeto/parceria, quando aplicável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaro, para os devidos fins, que, no âmbito da contratação analisada pela ALLARTE, não possuo interesse pessoal, econômico ou familiar que possa comprometer minha imparcialidade na avaliação, aprovação, contratação ou fiscalização do serviço.

Caso exista situação que possa caracterizar conflito de interesses, comprometo-me a comunicá-la imediatamente à administração da ALLARTE e a não participar da decisão correspondente.

Local e data: _____

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Declaro que:

I – as informações e documentos apresentados à ALLARTE são verdadeiros;

II – cumprirei as obrigações estabelecidas no instrumento de contratação;

III – utilizarei os recursos, materiais e informações eventualmente disponibilizados exclusivamente para as finalidades autorizadas;

IV – comunicarei qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses;

V – cumprirei a legislação aplicável à atividade contratada;

VI – autorizo o tratamento dos dados pessoais estritamente necessário à execução da contratação e ao cumprimento das obrigações legais da ALLARTE.

Local e data: _____

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

MATRIZ MÍNIMA DE INFORMAÇÕES PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Informações a serem divulgadas, quando houver obrigação legal ou contratual:

- Modalidade da contratação — Sim
- Objeto/função — Sim
- Nome do contratado, quando legalmente permitido — Sim
- Valor contratado — Sim
- Valores pagos — Sim
- Período da contratação — Sim
- Projeto/parceria vinculada — Quando aplicável
- Fonte dos recursos — Quando aplicável
- Contrato ou instrumento equivalente — Quando cabível
- Documentos pessoais — Não, salvo obrigação legal específica
- Dados bancários — Não
- Documentos fiscais contendo dados pessoais excessivos — Não, devendo ser tratados adequadamente

CONTROLE DO DOCUMENTO

Documento: Manual de Contratação e Gestão de Recursos Humanos

Entidade: Academia Lorenense de Letras e Artes – ALLARTE

Versão: 1.0 – 2026

Aprovação: _____

Data de aprovação: ____/____/____

Próxima revisão prevista: _____